

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2013

**CRENCIAMENTO DE CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES PARA ATUAR NO PROCESSO DE FORMAÇÃO, ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE CATEGORIAS DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO PARA OS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ.**

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PARANÁ**, no uso das atribuições e prerrogativas, com fundamento na Lei 8666/93, de 21 de junho de 1993, no Regulamento constante no ANEXO I deste edital, torna público a abertura do credenciamento neste DETRAN/PR, para pessoas jurídicas interessadas em atuarem no processo de formação, alteração e inclusão de categorias da Carteira Nacional de Habilitação para os servidores do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná.

### **1. DO OBJETO**

1.1. O presente edital tem por finalidade o credenciamento no Estado de Paraná de pessoas jurídicas interessadas na atuação em processos de formação, alteração e inclusão de categorias da Carteira Nacional de Habilitação para os servidores do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná.

### **2. DAS REGRAS PARA O CREDENCIAMENTO**

2.1. Para se habilitar ao credenciamento, a entidade interessada deverá cumprir as formalidades previstas no Regulamento constante no ANEXO I deste edital de credenciamento, do qual é parte integrante.

2.2. O prazo para a apreciação do requerimento de credenciamento previsto no Regulamento – ANEXO I será iniciado a partir da data do recebimento pelo DETRAN do requerimento de credenciamento.

### **3. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO**

3.1. A documentação será recebida em envelope lacrado, para análise pela Comissão Permanente de Licitação, na sede do DETRAN/PR, localizada à Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940, Capão da Imbuia, Curitiba - PR, CEP: 82.800-900 ou nas CIRETRANS (no caso de necessidade de autenticação de documentos, o servidor da CIRETRAN poderá fazê-lo, e após lacrar o envelope, o encaminhará à Comissão Permanente de Licitação), **a partir do dia 10 (dez) de setembro de 2013.**

#### **4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1. A aceitação das condições constantes deste Edital e do Regulamento do DETRAN/PR será formalizada com a apresentação do requerimento para credenciamento na forma do ANEXO I do Regulamento.

4.2. Os credenciados assinarão o Contrato de Credenciamento, vinculado a este Edital e obediente ao disposto no art. 55 da Lei n.º 8.666/93, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da notificação.

4.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado de Paraná, com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, no Regulamento (ANEXO I) e nos princípios de Direito Público, integrando também o presente instrumento, independentemente de transcrição, as disposições contidas em lei, naquilo que lhe seja aplicável.

4.4. Constituem partes integrantes deste Edital:

- ANEXO I – REGULAMENTO
- ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

4.5. O presente Edital terá validade de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 09 de agosto de 2013.

Marcos Elias Traad da Silva  
**Diretor do DETRAN/PR**

## ANEXO I ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2013

**REGULAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE CFC's PARA ATUAR NO PROCESSO DE FORMAÇÃO, ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE CATEGORIAS DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO PARA OS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ**

### CAPÍTULO I

#### CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1º O credenciamento de empresas para atuar no processo de formação, alteração e inclusão de categorias da Carteira Nacional de Habilitação para os servidores do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná, ocorrerá através da assinatura de contrato, depois de concluso o processo administrativo próprio.

Art. 2º O credenciamento das empresas para atuar no processo de formação, alteração e inclusão de categorias da Carteira Nacional de Habilitação será realizado atendendo ao disposto no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº 9.503, de 23.09.97, e resoluções 168/2004, 285/2008 e 358/2010 - CONTRAN, pelo disposto neste Regulamento, bem como outras normas regulamentares que vierem a ser instituídas.

Art. 3º O prazo de vigência do credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da publicação do extrato do contrato em Diário Oficial do Estado do Paraná, desde que o interessado atenda às exigências deste Regulamento e dos demais dispositivos legais que regulamentam e/ou que vierem a regulamentar o processo de formação, alteração e inclusão de categorias da Carteira Nacional de Habilitação para os servidores do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná.

Art. 4º Somente os CFC's credenciados pelo DETRAN/PR poderão executar o referido serviço, nos municípios em que se credenciarem no âmbito do Estado de Paraná, de acordo com o disposto nas Resoluções 168/2004, 285/2008 e 358/2010 CONTRAN, bem como em normatização interna do DETRAN/PR.

**Parágrafo único.** Os CFC's atenderão os candidatos à habilitação e/ou condutores residentes ou domiciliados na área da circunscrição em que estiverem credenciados, ministrando as aulas no município de sua sede. Nos casos em que não houver CFC com categoria compatível da necessidade do servidor do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná, atenderá o CFC que estiver sediado no município mais próximo, desde que credenciado para a circunscrição da mesma CIRETRAN, devendo as aulas serem realizadas no município sede desse CFC.

Art. 5º Em observância ao que preceitua a Lei Estadual nº 15.608/2007, no art.24 que trata **Art. 24.** que o credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que

satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias úteis e no seu parágrafo único diz que a Administração Estadual poderá adotar o credenciamento para situações em que o mesmo objeto possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados, o DETRAN/PR tabelará os preços praticados pelas Credenciadas da seguinte forma:

- I. Para categoria A, o valor máximo de R\$ 584,60
- II. Para categoria AB, o valor máximo de R\$ 1.300,00
- III. Para Categoria AD, o valor máximo de R\$ 1.300,00
- IV. Para Categoria AE, o valor máximo de R\$ 1.600,00
- V. Para Categoria B, o valor máximo de R\$ 884,60
- VI. Para Categoria D, o valor máximo de R\$ 800,00
- VII. Para Categoria E, o valor máximo de R\$ 900,00

§ 1º Estes valores poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses pelo IPCA, mediante solicitação formal do CFC.

§ 2º O DETRAN/PR abrirá o processo administrativamente e habilitará o CFC no atendimento a cada servidor.

§ 3º Em caso de reprovação em qualquer das fases, o reteste será de responsabilidade do servidor.

## **CAPÍTULO II**

### **DEFINIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DOS CFC'S**

Art. 6º Os CFC's a que se refere o art. 156 do CTB, denominadas Centros de Formação de Condutores – CFC's são empresas particulares ou sociedades civis, constituídas sob qualquer das formas previstas na legislação vigente.

§ 1º Os CFC's serão credenciados pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado por período determinado;

§ 2º Para efeito de credenciamento pelo órgão de trânsito competente, os CFC's terão que ter no mínimo:

- I. Credenciamento para ministrar aulas práticas;
- II. Tendo em vista que a maior demanda dos servidores, é para alteração da categoria, o CFC deverá oferecer no mínimo categorias AD, excetuando para aqueles municípios que possuem apenas um CFC.

§ 3º Cada CFC poderá se dedicar ao ensino teórico t écnico e/ou ao ensino prático de direção veicular, ou ainda a ambos, desde que certificado e credenciado para tal;

§ 4º O CFC só poderá preparar o aluno para o exame de direção veicular se dispuser de veículo automotor da categoria pretendida pelo candidato;

§ 5º O CFC só poderá ministrar aulas de direção veicular para o aluno portador de deficiência física em veículos que estejam devidamente adaptados em atendimento às exigências contidas no laudo médico expedido pela junta médica do DETRAN/PR. (art. 147 e 162 do CTB).

Art. 7º Os CFC's deverão atuar no processo de formação, alteração e inclusão de categorias de habilitação para servidores públicos do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná, observando as especificações mínimas contidas na Resolução 168/2004 CONTRAN e alterações posteriores.

### **CAPÍTULO III**

#### **CONCESSÃO DE CREDENCIAMENTO**

##### **Seção I**

#### **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO**

Art. 08 Somente poderão participar deste Credenciamento, Centros de Formação de Condutores que tenham categorias compatíveis com o objeto deste Credenciamento.

Art. 09 A participação neste credenciamento importa total, irrestrita e irretroatável submissão das empresas candidatas às condições do Edital.

Art. 10 **NÃO PODERÃO CONCORRER** direta ou indiretamente ao credenciamento as empresas que se enquadrem em alguma das situações abaixo:

I. Empresas sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

II. Empresas que por qualquer motivo tenham sido declaradas inidôneas pelo DETRAN/PR ou por qualquer outro Órgão da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública;

III. Empresa que não possui credenciamento do DETRAN/PR;

VI. Empresas que possuam em sua composição societária pessoa física que tenha sofrido, pessoalmente ou através de sociedade de pessoa jurídica, penalidade de cassação pelo DETRAN/PR.

Art. 11 Para o credenciamento, a empresa interessada deverá atender a todos os requisitos previstos neste Regulamento, no Código de Trânsito Brasileiro, nas

normas estabelecidas pelo CONTRAN e DENATRAN, bem como será necessário o encaminhamento da seguinte documentação a ser analisada:

- I. Requerimento do representante legal da empresa dirigido ao Diretor do DETRAN/PR solicitando o credenciamento, observado modelo ANEXO I;
- II. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- III. Portaria de autorização;
- IV. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- V. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social: Certidão Negativa de Débito – CND, emitido pela Receita Federal do Brasil;
- VI. Certificado de regularidade para com o FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- VII. Certidão Negativa de Débito – CND junto à Fazenda Estadual, emitida pelo órgão competente;
- VIII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- IX. Certidão Negativa de Débito – CND junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Interessada;
- X. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- XI. Declaração de inexistência de fatos impeditivos nos termos definidos no ANEXO II;
- XII. Declaração de que não emprega menores nos termos definidos no ANEXO III;
- XIII. Declaração de que não exerce cargo, função ou emprego em órgão da administração pública direta ou nas entidades da administração pública indireta federal, estadual ou municipal nos termos do ANEXO IV;
- XIV. Declaração de que os integrantes (sócios proprietários ou proprietário individual) do CFC não sofreram aplicação de penalidade de cassação de credenciamento deste DETRAN/PR, seja na sua pessoa física, seja como sócio de outra pessoa jurídica nos termos do ANEXO V;
- XV. Declaração de Disponibilidade de Infraestrutura para Funcionamento do Centro de Formação de Condutores nos termos do ANEXO VI;
- XVI. Cópia do comprovante de pagamento da Taxa de Credenciamento ou de sua Renovação junto ao DETRAN/PR, referente ao exercício atual.

§ 1º O requerimento juntamente com a documentação obrigatória deverá ser encaminhado em envelope lacrado, para análise da Comissão Permanente de Licitação, na sede do DETRAN/PR, localizada à Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940, Capão da Imbuia, Curitiba - PR, CEP: 82.800-900 ou nas CIRETRANs (no caso de necessidade de autenticação de documentos, o servidor da CIRETRAN poderá fazê-lo, e após lacrar o envelope, o encaminhará à Comissão Permanente de Licitação).

§ 2º A documentação apresentada deverá referir-se ao estabelecimento da interessada, devendo em caso de matriz e filiais ser apresentadas separadamente;

§ 3º É facultada ao DETRAN/PR, em qualquer fase do processo de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução processual;

§ 4º Os documentos poderão ser apresentados em cópia autenticada por cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação pelo servidor do DETRAN/PR quando da entrega da documentação na forma presencial. Se a documentação for entregue na CIRETRAN, o servidor da CIRETRAN fará a autenticação da documentação e a encaminhará em envelope lacrado à Comissão Permanente de Licitação.

## **Seção II**

### **DO JULGAMENTO**

Art. 12 Após o recebimento do requerimento para credenciamento, o DETRAN/PR, através da Comissão Permanente de Licitação, verificará a integralidade da documentação apresentada pelo proponente, emitindo Ata de Julgamento, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da apresentação da documentação.

Art. 13 Ocorrendo qualquer inconsistência na documentação apresentada pelo proponente, este será notificado formalmente para a correção de irregularidades apontadas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de não o fazendo, ter o seu credenciamento indeferido.

## **Seção III**

### **DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Art. 14 Cumpridas todas as etapas anteriores será confeccionado o contrato, e o credenciado será convocado para assinar o instrumento de contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação.

§ 1º Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação circunstanciada formalizada pela proponente e aceita pela Administração.

§ 2º O não atendimento do prazo estabelecido implicará no cancelamento e arquivamento do processo, não cabendo, em qualquer hipótese, o ressarcimento de quaisquer custos, despesas ou gastos decorrentes do processo.

Art. 15 O DETRAN/PR publicará em Diário Oficial do Estado do Paraná, o extrato do contrato, que terá validade de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da publicação.

#### **Seção IV**

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

Art. 16 São obrigações das empresas credenciadas:

- I. Disponer de infraestrutura básica para funcionamento;
- II. Prestar todos e quaisquer esclarecimentos e informações solicitadas pelo DETRAN/PR, garantindo a este, o acesso sem embaraço e a qualquer tempo, inclusive por meio eletrônico, aos locais de atividades, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
- III. Utilizar as dependências físicas do CFC somente para sua finalidade;
- IV. Adequar-se ao sistema informatizado e normas do DETRAN/PR;
- V. Comunicar ao Gestor do Contrato no DETRAN-PR, as desistências dos cursos pelos servidores do DETRAN/PR ou quaisquer outras informações que sejam pertinentes à execução contratual, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do ocorrido;
- VI. Adequar-se às alterações normativas dentro do prazo definido nas mesmas;
- VII. Cumprir fielmente a legislação vigente e normas estabelecidas pelo CONTRAN, DENATRAN e DETRAN-PR, bem como a legislação aplicável à atividade;
- VIII. Manter todas as condições de habilitação e, ainda, as instalações físicas, equipamentos, veículos e recursos humanos exigidos para o credenciamento durante toda a vigência do contrato;
- IX. Requerer ao Gestor do Contrato no DETRAN-PR, até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do contrato, a restituição dos valores gastos com o aluno (servidor do DETRAN/PR);
- X. Celebrar contrato de prestação de serviços, com o candidato, contendo as especificações do curso quanto a período, horário, condições, frequência exigida, prazo de validade do processo;
- XI. Realizar as atividades necessárias ao desenvolvimento dos conhecimentos técnicos, teóricos e práticos com ênfase na construção de comportamento seguro no trânsito, visando à formação, alteração e inclusão de categorias da Carteira Nacional



de Habilitação para os servidores do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná, nos termos do CTB e legislação pertinente;

XII. Fornecer ao aluno, caso este requeira, histórico referente às aulas ministradas;

XIII. Disponibilizar intérprete de libras para candidatos e condutores com deficiências auditivas interessados em obter aulas teóricas e/ou práticas de direção veicular;

XIV. Buscar a caracterização do CFC como uma unidade de ensino, atendendo integralmente aos padrões estabelecidos pela legislação vigente quanto às instalações físicas, recursos humanos e didáticos, identidade visual, sistema operacional, equipamentos e veículos;

XV. Cadastrar seus veículos automotores, destinados à instrução prática de direção veicular junto ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado, submetendo-se às determinações estabelecidas na Resolução 358/2010 – CONTRAN e normas vigentes, bem como suas alterações posteriores;

XVI. Cancelar a(s) aula(s) do aprendiz que, registrada sua frequência, se ausentar das instruções teóricas ou práticas de direção veicular;

XVII. Atender às solicitações, exigências ou observações feitas pelo DETRAN/PR, regularizando a situação apontada no prazo fixado. Eventuais necessidades de dilatação dos prazos fixados, a credenciada deverá solicitar de forma circunstanciada;

XVIII. Arcar com todos os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas decorrentes das atividades relacionadas ao credenciamento, não cabendo, sob hipótese alguma, qualquer ônus ao DETRAN/PR no termo do Artigo 71 da Lei 8.666/93;

XIX. Aceitar o servidor indicado através de ofício expedido pelo DETRAN/PR através do Diretor de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento Profissional, matriculando-o no curso proposto;

XX. Manter as dependências físicas devidamente aparelhadas conforme exigências da Resolução 358/10;

XXI. Quanto à disponibilidade para fornecer a prestação de serviço, devem seguir as seguintes regras:

a) Os horários de funcionamento deverão respeitar a carga horária de trabalho do servidor, e

- para as aulas teóricas, das 17:30 às 22:00 horas, de segunda a sexta, e das 7:00 às 18:00 horas, aos sábados. O CFC ministrará o curso respeitando a carga horária diária de no máximo 04 horas aula.

- para as aulas de direção veicular, das 17:30 às 22:00 horas, de segunda a sexta-feira, e das 7:00 às 18:00 horas, aos sábados, observada a legislação em vigência, principalmente o disposto no Art. 6º e alíneas, da Portaria 331/2008 – DG.

b) O fechamento a qualquer pretexto, inclusive férias coletivas, deverá ser comunicado com antecedência mínima de 30 dias ao Diretor do DETRAN/PR, não podendo deixar o aluno sem aula, ou este ter seu processo cancelado no período de fechamento do CFC por ter completos 1 ano.

Parágrafo único. A exceção ao exposto no caput se traduz na ocorrência de caso fortuito, que será comunicado imediatamente ao DETRAN/PR.

c) A paralisação dos trabalhos dos CFC's somente ocorrerá na hipótese de reformas essenciais que comprometam o normal funcionamento do local de credenciamento, tendo em vista o melhor atendimento ao usuário, ou por fato extraordinário, num caso ou noutro, devidamente comprovado.

c.1 O prazo de paralisação não poderá exceder 90 (noventa) dias, ressalvada motivação relevante, previamente comunicada e aprovada pela administração pública.

c.2 Em caso de paralisação por mais de 90 (noventa) dias, sem motivação relevante, previamente comunicada e aprovada pela administração pública, o CFC poderá ser descredenciado, ressalvado o disposto no subitem c.1.

XXII. Quanto aos veículos, devem atender as seguintes obrigações:

a) os veículos de aprendizagem para as categorias A, B, C, D e E devem estar com equipamentos obrigatórios previstos na legislação;

b) os veículos destinados à aprendizagem devem ser de propriedade do CFC e estar devidamente registrados e licenciados no Município-sede do CFC, admitindo-se contrato de financiamento devidamente registrado.

XXIII. Cumprir através de seu Diretor Geral as atribuições previstas no Inciso II do Art. 25 da Resolução 358/2010 CONTRAN e cumprir através de seu Diretor de Ensino as atribuições previstas no Inciso III do Art. 25 da Resolução 358/2010 CONTRAN.

XXIV. Cumprir através de seus instrutores as atribuições previstas no Inciso I do Art. 25 da Resolução 358/2010 CONTRAN.

## **Seção V**

### **DAS VEDAÇÕES À EMPRESA CREDENCIADA**

Art. 17 É vedado à empresa credenciada:

I. Transferir responsabilidade ou terceirizar as atividades para as quais foram credenciados;

II. Angariar serviços e cooptar alunos, direta ou indiretamente, em qualquer dependência (área interna ou externa) do DETRAN/PR;

- III. Intitular-se representante do órgão de trânsito;
- IV. Omitir informação oficial ou fornecê-la erroneamente aos clientes e a terceiros interessados nos seus serviços;
- V. Praticar atos que denotem negligência, imprudência, imperícia ou improbidade no exercício da atividade credenciada;
- VI. Associar-se a outro Centro de Formação de Condutores para ministrar um mesmo curso teórico e/ou prático de direção veicular;
- VII. Firmar contrato com aluno abrangendo serviço para o qual não está autorizado.

### **Seção VI**

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN/PR**

Art. 18 São obrigações do DETRAN/PR as atribuições previstas no Art. 22 do CTB, bem como no Art. 3º da Resolução 358/2010 CONTRAN e ainda:

I. É facultado ao DETRAN/PR estabelecer exigências complementares para o processo de credenciamento, acompanhamento e controle, desde que respeitadas as disposições das normas vigentes.

### **Seção VII**

#### **DA RESCISÃO**

Art. 19 O credenciamento também poderá ser rescindido:

I. Pela inobservância, total ou parcial, por parte dos credenciados, das cláusulas e condições aqui ajustadas;

II. Amigavelmente, por acordo reduzido a termo, desde que haja conveniência para Administração, sem ônus para as partes, e

III. Judicialmente, nos casos previstos em lei.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Art. 20 Os Centros de Formação de Condutores e os profissionais credenciados que agirem em desacordo com os preceitos deste regulamento estarão sujeitos à Cassação do credenciamento:

I. A recusa ou o atraso injustificado no fornecimento do certificado de conclusão de qualquer dos cursos ministrados ou do histórico das aulas ministradas para fins de transferência de matrícula;

- II. A negligência na transmissão das normas de funcionamento, controle e fiscalização das atividades do Centro de Formação;
- III. Faltar com o devido respeito aos alunos, empregados e ao público em geral;
- IV. A deficiência de qualquer ordem, das instalações, dos equipamentos, dos instrumentos e dos veículos, inclusive sua identificação, utilizados no processo de aprendizagem;
- V. O incorreto preenchimento de documentos essenciais e preponderantes para a identificação do candidato ou do condutor ou que determine qualquer lançamento impreciso dos dados essenciais à emissão do documento de habilitação;
- VI. A falta ou o incorreto preenchimento do sistema informativo;
- VII. Negligência na fiscalização e/ou orientação das atividades dos instrutores, nos serviços administrativos ou de ensino de sua responsabilidade direta, bem como no cumprimento das atribuições previstas na Resolução 358/2010 – CONTRAN, normas complementares do DETRAN-PR e suas alterações, com exceção dos casos em que houver penalidade específica prevista;
- VIII. Deficiência técnico-didática da instrução teórica ou prática;
- IX. Deficiência no cumprimento da programação estabelecida para o(s) curso(s);
- X. Não orientar corretamente os alunos no processo de aprendizagem;
- XI. O não atendimento das exigências estabelecidas no art. 22 deste regulamento;
- XII. Obstar ou dificultar a fiscalização do DETRAN-PR;
- XIII. A prática de atos de improbidade, contra os costumes, a fé pública, o patrimônio, a administração pública, privada ou da justiça e os previstos na lei de entorpecentes;
- XIV. A impossibilidade, em decorrência de condenação civil ou criminal, em caráter definitivo com sentença transitada em julgado, na continuidade do exercício das atividades descritas neste Regulamento;
- XV. Permitir que terceiros, funcionários ou qualquer outro credenciado, realize os cursos e demais obrigações inerentes e essenciais ao funcionamento das atividades de capacitação, de ensino ou de administração;
- XVI. O pagamento ou o recebimento de comissão ou qualquer valor, a qualquer título ou pretexto, de médicos, psicólogos, despachantes ou terceiros, objetivando o encaminhamento e/ou recebimento de candidatos ou de condutores para formação técnica-teórica e de direção veicular;
- XVII. A realização das aulas de prática de direção veicular sem que o aluno possua a Licença para Aprendizagem de Direção Veicular – LADV;

XVIII. Permitir a entrada no veículo destinado a aprendizagem, a qualquer título ou pretexto, de pessoa não titulada como instrutor de prática de direção veicular para fins de ministrar as aulas previstas na legislação;

XIX. Ministrar aula para alunos que residam em circunscrição diferente para qual se encontra credenciada, ressalvada as excepcionalidades previstas em Lei;

XX. Ministrar aula prática em veículo não cadastrado neste DETRAN/PR, ou em veículo diferente para o qual a aula prática fora aberta;

Art. 21 Na hipótese de cancelamento do credenciamento por aplicação da penalidade de cassação, não poderá a entidade, ou seus sócios, requerer um novo credenciamento.

Art. 22 As aulas ministradas até a data da publicação da penalidade de cassação de registro de funcionamento deverão ser aceitas e completadas, quando for o caso, por determinação da autoridade de trânsito competente.

## **CAPÍTULO V**

### **DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

Art. 23 O processo administrativo disciplinar será iniciado pela autoridade de trânsito, de ofício ou mediante representação, através de Portaria específica publicada no DIOE/PR, visando à apuração de irregularidades praticadas pelos CFC's e/ou profissionais credenciados, observando o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 24 A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo para apuração de irregularidades e aplicação de penalidades através de Processo Sumário, adotados pela Controladoria Regional de Trânsito deste Departamento.

Art. 25 A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar procederá à colheita de todas as provas necessárias à instrução do processo, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Art. 26 Concluída a instrução, o representado terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar suas alegações finais, contados do recebimento da notificação.

Art. 27 Após a apresentação das alegações finais, a comissão elaborará relatório final, indicando a penalidade a ser aplicada se for o caso, e remetê-lo-á à autoridade que determinou a sua instauração para julgamento.

Art. 28 Após o julgamento, a autoridade de trânsito notificará o representado da decisão.

Art. 29 Intimado da decisão, o acusado poderá, no prazo de 05 (cinco) dias, ingressar com pedido de reconsideração endereçado à autoridade julgadora.

§ 1º. A autoridade julgadora do DETRAN-PR terá um prazo de 15 (quinze) dias para elaborar o parecer referente ao pedido de reconsideração.

Art. 30 Após o parecer da autoridade julgadora o representado terá 30 (trinta) dias para apresentar recurso à autoridade superior.

Parágrafo Único. O recurso não terá efeito suspensivo.

Art. 31 Aplicam-se subsidiariamente ao processo administrativo, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 32 A autoridade, de ofício ou a requerimento do representado, poderá determinar a realização de perícias ou de quaisquer outros atos necessários à elucidação dos fatos investigados.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 33 O credenciamento de Centro de Formação de Condutores – CFC é específico para cada instalação (matriz e filiais).

Art. 34 O candidato ou o condutor fará sua inscrição nos Centros de Formação de Condutores da mesma zona circunscricional da CIRETRAN de seu domicílio ou residência, exceto nos casos em que não houver Centro de Formação de Condutores com categoria compatível da necessidade do servidor do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná.

Art. 35 O candidato inscrito não ficará vinculado ao Centro de Formação de Condutores, podendo optar por qualquer outro Centro de Formação, desde que situado na mesma área circunscricional da CIRETRAN que originou o serviço de habilitação do DETRAN-PR, para a conclusão da fase de formação teórico-técnico ou de prática de direção veicular, devendo ser computadas as aulas anteriormente ministradas.

Art. 36 O condutor que pretender modificar a categoria, residente ou domiciliado em unidade que não disponha de Centros de Formação de Condutores com veículos específicos para a categoria pretendida, poderá realizar o curso de formação em local de sua comodidade.

Art. 37 Ao término do curso de formação teórica, o candidato poderá ser submetido a uma prova de avaliação preliminar nos Centros de Formação de Condutores em que estiver inscrito, sendo inquirido sobre todas as disciplinas ministradas.

Art. 38 As avaliações ministradas pelos Centros de Formação de Condutores não serão eliminatórias e não obrigarão o candidato a realizar novo curso, ainda que em módulos, ficando aquelas arquivadas na Diretoria de Ensino à disposição da autoridade de trânsito competente, devidamente corrigida e com atribuição de nota ao candidato.

Art. 39 Ao final das aulas teóricas e/ou aulas práticas, o Centro de Formação de Condutores apresentará a Nota Fiscal por aluno/servidor, conforme segue:

I – A quantidade de horas aulas práticas coincidentes com o número mínimo de aulas práticas exigidas pela legislação vigente e quando ocorrer a permissão para dirigir a nota fiscal deverá conter também, a quantidade de aulas teóricas coincidentes com as exigidas pela legislação vigente.

II – Para processo de Permissão para Dirigir nas Categorias A, B ou AB o CFC apresentará a Nota Fiscal contento a quantidade de horas aulas teóricas, quantidade de aulas práticas, coincidentes com o número de aulas mínimas exigidas pela legislação vigente;

III – Para processo de inclusão de categoria A, o CFC apresentará a Nota Fiscal contento a quantidade de horas aulas práticas, coincidentes com o número de aulas mínimas exigidas pela legislação vigente;

IV – Para processo de alteração de Categoria D e E, o CFC apresentará a Nota Fiscal das aulas práticas, coincidentes com o número de aulas mínimas exigidas pela legislação vigente;

V – Para processo de alteração de Categoria D e E e inclusão da categoria A, o CFC apresentará a Nota Fiscal das aulas práticas, coincidentes com o número de aulas mínimas exigidas pela legislação vigente;

VI – As notas fiscais juntamente com as 06 (seis) Certidões Negativas de Tributos (CNDs), a fim de comprovar a regularidade do CFC com relação às Fazendas Federal, Estadual, Municipal, à Seguridade Social (INSS), Tribunal Superior do Trabalho (CNDT) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) deverão ser protocoladas (aos cuidados da CORH) no Setor de Protocolo Geral do DETRAN/PR, localizado à Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940, Capão da Imbuia, Curitiba-PR, ou nas CIRETRANS (desde que haja Sistema de Protocolo Integrado), ou então, deverão ser encaminhadas via Correios à Coordenadoria de Recursos Humanos do DETRAN/PR, localizada à Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940, 3º andar, Bloco A, Capão da Imbuia, Curitiba-PR, CEP: 82.800-900.

VII – O pagamento será efetuado pelo DETRAN/PR após a apresentação da nota fiscal protocolada, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato do DETRAN/PR, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

Art. 40 As relações de trabalho entre os credenciados, seus empregados e prestadores de serviços serão ajustadas livremente entre as partes, respeitadas as disposições legais pertinentes, ficando o DETRAN/PR isento de todo e qualquer ônus decorrente das mesmas.

Art. 41 O credenciamento da empresa não implica em nenhum vínculo empregatício com o DETRAN/PR.

Art. 42 A qualquer momento que for constatada a desconformidade das atividades de ensino, infraestrutura física e tecnológica, equipamentos, material didático, móveis,

recursos humanos, veículos de aprendizagem, atividades administrativas, documentação da empresa, dos sócios, dos diretores, dos instrutores e dos funcionários, à luz das especificações determinadas na legislação em vigor, a Credenciada ficará sujeita às penalidades previstas neste Regulamento.

Curitiba, 09 de agosto de 2013.

Marcos Elias Traad da Silva

**Diretor do DETRAN/PR**



**ANEXO I – AO REGULAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE CFC'S**

**REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

**Ao Diretor do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná:**

A Empresa abaixo nominada vem requerer a Vossa Senhoria, o credenciamento para atuar no processo de formação, alteração e inclusão de categorias da Carteira Nacional de Habilitação para os servidores do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná. Faz anexar cópias dos documentos exigidos para a devida comprovação, nos termos da Portaria DETRAN \_\_\_\_\_ e, especialmente indicando pedido de Classificação como Centro de Formação de Condutores – CATEGORIA \_\_\_\_\_ e com as seguintes categorias oferecidas:\_\_\_\_\_.

Nome da Empresa Proponente e nome de fantasia: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_  
Município: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_ Telefone(s): \_\_\_\_\_  
FAX: \_\_\_\_\_ Email: \_\_\_\_\_

**REPRESENTANTE LEGAL:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
Nacionalidade: \_\_\_\_\_  
Estado Civil: \_\_\_\_\_  
Naturalidade: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_  
Endereço residencial: \_\_\_\_\_  
Município: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_

Declaro que as informações acima são verdadeiras e que estou de acordo com as condições estabelecidas pelo DETRAN/PR.

Local e data.

\_\_\_\_\_

Nome e Assinatura do(s) Proponente(s)  
(reconhecer firma)

**ANEXO II – AO REGULAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE CFC's**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**  
(em papel timbrado da empresa)

**DECLARAÇÃO**

**Ref.:** (*Identificação do Credenciamento*)

.....  
(Nome da Empresa Proponente e nome de fantasia), CNPJ  
Nº ....., por intermédio de seu representante legal, o Senhor.  
....., R.G.

nº ....., C.P.F. Nº .....,  
DECLARA, sob as penalidades da lei, que até a presente data, inexistem fatos  
impeditivos para a habilitação da empresa abaixo relacionada que a impeçam de  
participar do presente processo de credenciamento e de que a referida empresa não  
está impedida de participar de processos de contratação com a administração  
Pública, bem como de que os representantes legais da empresa estão cientes da  
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaro ainda que as informações acima são verdadeiras e que estou ciente e de  
acordo com as condições estabelecidas pelo DETRAN/PR.

Local e data.

---

Nome e Assinatura do(s) Proponente(s)

(reconhecer firma)

**ANEXO III – AO REGULAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE CFC's**  
**DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES**  
(em papel timbrado da empresa)

**DECLARAÇÃO**

**Ref.:** (*Identificação do Credenciamento*)

.....  
(Nome da Empresa Proponente e nome de fantasia), CNPJ  
Nº ....., por intermédio de seu representante legal, o Senhor.  
....., R.G.  
nº ....., C.P.F. Nº .....,  
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21/6/1993,  
acrescido pela Lei nº 9.854 de 27/10/1999, que não emprega menor de 18 (dezoito)  
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16  
(dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz,

( ) sim ( ) não.

Declaro ainda que as informações acima são verdadeiras e que estou ciente e de acordo com as condições estabelecidas pelo DETRAN/PR.

Local e data.

---

Nome e Assinatura do(s) Proponente(s)

(reconhecer firma)

**ANEXO IV – AO REGULAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE CFC's**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EXERCE CARGO, FUNÇÃO OU EMPREGO EM ÓRGÃO  
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU NAS ENTIDADES DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL**

(em papel timbrado da empresa)

**DECLARAÇÃO**

**Ref.:** *(Identificação do Credenciamento)*

.....  
(Nome da Empresa Proponente e nome de fantasia), CNPJ  
Nº ....., por intermédio de seu representante legal, o Senhor.  
....., R.G.  
nº ....., C.P.F. Nº .....,  
DECLARA, para os devidos fins que não exerce cargo, emprego ou função pública,  
em qualquer órgão, autarquia, fundação e empresa pública, nem tampouco, em  
sociedade de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou  
indiretamente, pelo poder público.

Declaro ainda que as informações acima são verdadeiras e que estou ciente e de  
acordo com as condições estabelecidas pelo DETRAN/PR.

Local e data.

---

Nome e Assinatura do(s) Proponente(s)

(reconhecer firma)

**ANEXO V – AO REGULAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE CFC's**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SÓCIO PROPRIETÁRIO QUE TENHAM**  
**SOFRIDO PENALIDADE PELO DETRAN/PR**

(em papel timbrado da empresa)

**DECLARAÇÃO**

**Ref.:** *(Identificação do Credenciamento)*

.....  
(Nome da Empresa Proponente e nome de fantasia), CNPJ  
Nº ....., por intermédio de seu representante legal, o Senhor.  
....., R.G.  
nº ....., C.P.F. Nº .....,

DECLARA, sob as penalidades da lei, que até a presente data os integrantes (sócios proprietários ou proprietário individual) do CFC não sofreram aplicação de penalidade de cassação de credenciamento deste DETRAN/PR, seja como pessoa física, seja como sócio de outra pessoa jurídica que a impeçam de participar do presente processo de credenciamento, bem como de que os representantes legais da empresa estão cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaro ainda que as informações acima são verdadeiras e que estou ciente e de acordo com as condições estabelecidas pelo DETRAN/PR.

Local e data.

---

Nome e Assinatura do(s) Proponente(s)

(reconhecer firma)

**ANEXO VI – AO REGULAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE CFC's**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INFRAESTRUTURA PARA  
FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES**

(em papel timbrado da empresa)

**DECLARAÇÃO**

**Ref.:** (*Identificação do Credenciamento*)

.....  
(Nome da Empresa Proponente e nome de fantasia), CNPJ  
Nº ....., por intermédio de seu representante legal, o Senhor.

....., R.G.  
nº ....., C.P.F. Nº .....,

DECLARA, que dispõe da infraestrutura física, de recursos didático-pedagógicos;  
veículos de aprendizagem e recursos humanos qualificados, para fins de  
atendimento das exigências previstas deste Regulamento.

Declaro ainda que as informações acima são verdadeiras e que estou ciente e de  
acordo com as condições estabelecidas pelo DETRAN/PR.

Local e data.

---

Nome e Assinatura do(s) Proponente(s)

(reconhecer firma)

## **ANEXO II ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2013 - DGP/DETRAN**

MINUTA CONTRATUAL DETRAN/PR Nº \_\_\_\_/2013.

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PROCESSO DE FORMAÇÃO, ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE CATEGORIAS DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO PARA OS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ DE QUE ENTRE SI CELEBRAM \_\_\_\_\_ E O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PARANÁ.**

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PARANÁ, com sede na Avenida Victor Ferreira do Amaral, 2940, Capão da Imbuia, Curitiba - PR, inscrito no CGC/MF sob o nº. 78.206.513/0001-40 neste ato representado por seu Diretor Geral Marcos Elias Traad da Silva, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em \_\_\_\_\_, inscrita no CGC/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, adiante denominada CONTRATADA e aqui representada por \_\_\_\_\_, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei nº 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no processo administrativo DETRAN/PR, celebrado com base no Edital de Credenciamento nº 001/2013, pactuando este contrato, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto da presente avença consiste na prestação de serviços no processo de formação, alteração e inclusão de categorias da Carteira Nacional de Habilitação para os servidores do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná, nos termos e condições estabelecidos neste contrato, no Edital de Credenciamento nº 001 /2013 e seus anexos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, após a efetiva execução e aceite dos serviços, os seguintes valores:

- I. Para categoria A, o valor máximo de R\$ 584,60
- II. Para categoria AB, o valor máximo de R\$ 1.300,00

- III. Para Categoria AD, o valor máximo de R\$ 1.300,00
- IV. Para Categoria AE, o valor máximo de R\$ 1.600,00
- V. Para Categoria B, o valor máximo de R\$ 884,60
- VI. Para Categoria D, o valor máximo de R\$ 800,00
- VII. Para Categoria E, o valor máximo de R\$ 900,00

**Parágrafo Primeiro:** As notas fiscais juntamente com as 06 (seis) Certidões Negativas de Tributos (CNDs), a fim de comprovar a regularidade do CFC com relação às Fazendas Federal, Estadual, Municipal, à Seguridade Social (INSS), Tribunal Superior do Trabalho (CNDT) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) deverão ser protocoladas (aos cuidados da CORH) no Setor de Protocolo Geral do DETRAN/PR, localizado à Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940, Capão da Imbuia, Curitiba-PR, ou nas CIRETRANS (desde que haja Sistema de Protocolo Integrado), ou então, deverão ser encaminhadas via Correios à Coordenadoria de Recursos Humanos do DETRAN/PR, localizada à Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940, 3º andar, Bloco A, Capão da Imbuia, Curitiba-PR, CEP: 82.800-900.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento será efetuado pelo DETRAN/PR após a apresentação da nota fiscal protocolada, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato do DETRAN/PR, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo Terceiro:** Toda e qualquer alteração da Legislação Tributária Fiscal em vigor que venha a afetar, direta ou indiretamente, os custos da execução deste Contrato, será analisada pelo CONTRATANTE, renegociando-se os seus termos, desde que, tal alteração, se enquadre nos dispositivos legais vigentes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação do extrato do contrato em Diário Oficial do Estado do Paraná, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

**Parágrafo Único:** Os valores contratados poderão ser reajustados de acordo com a variação do IPCA, a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do extrato do contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, no decorrer da execução do presente contrato, observará, dentre outras, as seguintes condições:

- I. Dispor de infraestrutura básica.



- II. Prestar todos e quaisquer esclarecimentos e informações solicitadas pelo DETRAN/PR, garantindo a este, o acesso sem embaraço e a qualquer tempo, inclusive por meio eletrônico, aos locais de atividades, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- III. Utilizar as dependências físicas do CFC somente para sua finalidade.
- IV. Adequar-se ao sistema informatizado e normas do DETRAN/PR.
- V. Comunicar ao DETRAN/PR as eventuais alterações societárias ou quaisquer outras informações que sejam pertinentes à execução contratual no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do ocorrido;
- VI. Comunicar ao DETRAN/PR a intenção de mudança de endereço;
- VII. Adequar-se às alterações normativas dentro do prazo definido nas mesmas;
- VIII. Cumprir fielmente a legislação vigente e normas estabelecidas pelo CONTRAN, DENATRAN e DETRAN-PR, bem como a legislação aplicável à atividade;
- IX. Manter todas as condições de habilitação e, ainda, as instalações físicas, equipamentos, veículos e recursos humanos exigidos para o credenciamento durante toda a vigência do contrato;
- X. Celebrar contrato de prestação de serviços, com o candidato, contendo as especificações do curso quanto a: período, horário, condições, frequência exigida, prazo de validade do processo, valores e forma de pagamento;
- XI. Realizar as atividades necessárias ao desenvolvimento dos conhecimentos técnicos, teóricos e práticos com ênfase na construção de comportamento seguro no trânsito, visando à formação, alteração e inclusão de categorias da Carteira Nacional de Habilitação para os servidores do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná, nos termos do CTB e legislação pertinente;
- XII. Fornecer ao aluno, caso este requeira, histórico referente às aulas ministradas;
- XIII. Buscar a caracterização do CFC como uma unidade de ensino, atendendo integralmente aos padrões estabelecidos pela legislação vigente quanto às instalações físicas, recursos humanos e didáticos, identidade visual, sistema operacional, equipamentos e veículos;
- XIV. Cadastrar seus veículos automotores, destinados à instrução prática de direção veicular junto ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, submetendo-se às determinações estabelecidas na Resolução 358/2010 – CONTRAN e normas vigentes, bem como suas alterações posteriores;
- XV. Cancelar a(s) aula(s) do aprendiz que, registrada sua frequência, se ausentar das instruções teóricas ou práticas de direção veicular;

XVI. Manter atualizado o banco de dados do órgão executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal, conforme o artigo 3º, inciso XII da Resolução 358/10 - CONTRAN;

XVII. Atender às solicitações, exigências ou observações feitas pelo DETRAN/PR, regularizando a situação apontada no prazo fixado. Eventuais necessidades de dilatação dos prazos fixados, a credenciada deverá solicitar de forma circunstanciada.

XVIII. Arcar com todos os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas decorrentes das atividades relacionadas ao credenciamento, não cabendo, sob hipótese alguma, qualquer ônus ao DETRAN/PR nos termos do Artigo 71 da Lei 8.666/93.

XIX. Manter as dependências físicas devidamente aparelhadas conforme exigências da Resolução 358/10.

XX. O fechamento a qualquer pretexto, inclusive férias coletivas, deverá ser comunicado com antecedência mínima de 30 dias ao Diretor do DETRAN/PR.

**Parágrafo Único.** A exceção ao exposto no caput se traduz na ocorrência de caso fortuito, que será comunicado imediatamente ao DETRAN/PR.

a) A paralisação dos trabalhos dos CFC's somente ocorrerá na hipótese de reformas essenciais que comprometam o normal funcionamento do local de credenciamento, tendo em vista o melhor atendimento ao usuário, ou por fato extraordinário, num caso ou noutro, devidamente comprovado.

b) O prazo de paralisação não poderá exceder 90 (noventa) dias, ressalvada motivação relevante, previamente comunicada e aprovada pela administração pública.

c) Em caso de paralisação por mais de 90 (noventa) dias, sem motivação relevante, previamente comunicada e aprovada pela administração pública, o CFC poderá ser descredenciado, ressalvado o disposto no subitem c.1.

XXI. Cumprir através de seu Diretor Geral as atribuições previstas no Inciso II do Art. 25 da Resolução 358/2010 CONTRAN.

XXII. Cumprir através de seu Diretor de Ensino as atribuições previstas no Inciso III do Art. 25 da Resolução 358/2010 CONTRAN.

XXIII. Cumprir através de seus instrutores as atribuições previstas no Inciso I do Art. 25 da Resolução 358/2010 CONTRAN.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES**

Durante a execução do presente contrato são impostas as seguintes vedações:

I. Transferir responsabilidade ou terceirizar as atividades para as quais foram credenciados.

- II. Angariar serviços e cooptar alunos, direta ou indiretamente, em qualquer dependência (área interna ou externa) do DETRAN/PR;
- III. Intitular-se representante do órgão de trânsito;
- IV. Omitir informação oficial ou fornecê-la erroneamente aos clientes e a terceiros interessados nos seus serviços;
- V. Praticar atos que denotem negligência, imprudência, imperícia ou improbidade no exercício da atividade credenciada.
- VI. Associar-se a outro Centro de Formação de Condutores para ministrar um mesmo curso teórico e/ou prático de direção veicular.
- VII. Firmar contrato com aluno abrangendo serviço para o qual não está autorizado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Caberá ao DETRAN/PR, como CONTRATANTE, as atribuições previstas no Art. 22 do CTB, bem como no Art. 3º da Resolução 358/2010 CONTRAN e ainda:

- I. Publicar no Diário Oficial do Estado de Paraná, o extrato do Contrato;
- II. É facultado ao DETRAN-PR estabelecer exigências complementares para o processo de credenciamento, acompanhamento e controle, desde que respeitadas as disposições das normas vigentes.
- III. Efetuar o pagamento em até o 10º (décimo) dia útil do mês após o aceite, devendo a respectiva nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Setor Competente, a ser protocolada no Protocolo Geral.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O DETRAN/PR fiscalizará e acompanhará a execução das atividades previstas neste contrato, utilizando-se de todos os meios administrativos e legais necessários para este fim.

**Parágrafo Primeiro:** O controle e a fiscalização das atividades exercidas pela empresa credenciada serão realizados pela Coordenadoria de Recursos Humanos, como também por servidores do DETRAN/PR.

**Parágrafo Segundo:** Serão realizados procedimentos de fiscalização nos documentos dos CFC's, presentes nos arquivos do DETRAN-PR, como também análises dos registros de aulas ministradas pelos CFC's.

**Parágrafo Terceiro:** Serão realizados procedimentos de fiscalização nas aulas práticas e teóricas, por intermédio de análises na documentação dos alunos (documento de identidade e LADV), instrutores (crachá e CNH) e condições dos

veículos (faixas de identificação, duplo comando de freios e embreagem, entre outros itens obrigatórios).

**Parágrafo Quarto:** A ação ou omissão da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade do DETRAN/PR ou de seus prepostos.

**Parágrafo Quinto:** A gestão, acompanhamento e fiscalização serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem em hipótese alguma as responsabilidades da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

**Parágrafo Sexto:** Fica nomeado como Gestor deste Contrato o(a) Sr(a). xxxxxxx, RG nº xxxxx e CPF nº xxxxxxxx, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 118 da Lei nº 15.608/07.

**Parágrafo Sétimo:** O Gestor fica responsável pelas anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas a execução, ou a inexecução total, ou parcial do serviço e, ainda, a determinação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

Os Centros de Formação de Condutores e os profissionais credenciados que agirem em desacordo com os preceitos deste contrato e do regulamento estarão sujeitos à Cassação do credenciamento.

**Parágrafo Primeiro:** Constituem infrações de responsabilidade dos Centros de Formação de Condutores e de seus respectivos diretores gerais e de ensino, naquilo que for de sua responsabilidade, passíveis de aplicação das penalidades previstas pelo CTB e resoluções pertinentes:

**Parágrafo Segundo:** As aulas ministradas até a data da publicação da penalidade de cassação de registro de funcionamento deverão ser aceitas e completadas, quando for o caso, por determinação da autoridade de trânsito competente.

**Parágrafo Terceiro:** As irregularidades deverão ser apuradas por meio de processo administrativo, e penalizadas de acordo com o estabelecido na Resolução 358/2010 – CONTRAN e normatização interna específica.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O credenciamento poderá ser rescindido:

I. Pela inobservância, total ou parcial, por parte dos credenciados, das cláusulas e condições aqui ajustadas;

II. Amigavelmente, por acordo reduzido a termo, desde que haja conveniência para Administração, sem ônus para as partes, e

III. Judicialmente, nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Da execução do presente não advirá qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos em especial ao Regulamento – ANEXO I e alterações posteriores, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único, do Art. 61 da Lei 8.666/93, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Estado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

É competente o Foro do Juízo da Comarca de Curitiba (PR), para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente avença.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Curitiba,

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**GESTOR**

**TESTEMUNHAS:**